



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 314 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no parágrafo 5º do art. 165, inciso V do art. 167 da Constituição Federal e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 44.670,08 (quarenta e quatro mil seiscientos e setenta reais e oito centavos)** destinados ao custeio de despesas relacionadas ao fomento da cultura local e suas manifestações, no corrente exercício, com fonte de recursos a Lei Aldir Blanc 2 oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Artigo 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 - PREFEITURA

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0023 – UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA

ATIVIDADE: 2079 – APOIO CULTURAL LEI ALDIR BLANC

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS	CUSTEIO
33.90.31 Premiações Cult., Art., Cient., Desp., e outros.	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 14.000,00
33.90.39 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	719- Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 30.670,08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
sec.admbarradalcantara@gmail.com

JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

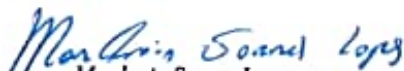


Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante de **R\$ 44.670,08 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta reais e oito centavos)**

Art. 4º - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 10 de junho de 2024.


Mardonio Soares Lopes
PREFEITO

RG 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete

RG/CPF 420.485.243-20

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete
RG/CPF 420.485.243-20
Port. Nº 001/2021

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete